



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.566/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CEDER EM COMODATO À APAE DE MONTE
SANTO DE MINAS/MG IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, nos termos do Contrato em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei (Anexo I), para a APAE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas/MG, entidade filantrópica regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.826.496/0001-95, situada na Avenida Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, em Monte Santo de Minas/MG, CEP 37.968-000, o imóvel e edificações constantes no mesmo, de propriedade do Município de Monte Santo de Minas/MG, regularmente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, Livro nº 2 - EC Registro Geral, sob a Matrícula nº 24.564 e Folha 119.

Parágrafo único. A APAE, por seu representante, obriga-se, às atividades previstas no seu Estatuto, sob pena de rompimento da cessão ora autorizada, devendo restituir o imóvel ao Município nas condições em que o recebeu.

Art. 2º A presente cessão terá duração de 20 (vinte) anos e será de forma gratuita, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de maio de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3691 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO N° 001/2024

DAS PARTES CONTRATANTES

COMODANTE: O MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Donnabella, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 357.405.316-91 e do RG nº 7.650.348 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 217, bairro Jardim Magnólia, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO**.

COMODATÁRIO: A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SANTO DE MINAS/MG, entidade filantrópica regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.526.496/0001-96, situada na Avenida Sebastião de Castro Teixeira, nº 945, em Monte Santo de Minas/MG, CEP 37.968-000, com objetivo disposto no estatuto anexo ao presente Contrato Administrativo, neste ato representado pelo Sr. Antônio Luiz Dias Giacomelli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 560.937.136-87 e do RG nº 19.549.303 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Florinda Trevizani Baldo, nº 17, bairro Jardim São Sebastião II, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, denominada simplesmente **APAE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de um Imóvel de Prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objeto um imóvel de propriedade do **MUNICIPIO** com área total de 1.489,65 m² (hum mil quatrocentos e oitenta e nove metros, sessenta e cinco centímetros quadrados) situado na Avenida Sebastião de Castro Teixeira, nº 945. Bairro Coeté, contendo uma edificação de natureza térrea, em alvenaria de tijolos cerâmicos e cobertura de fibrocimento, com área construída de 515,64 (quinhentos e quinze metros, sessenta e quatro centímetros quadrados), regulamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, Livro nº 2 - EC Registro Geral, sob a Matrícula nº 24.564 e Folha 119.

CLÁSULA SEGUNDA - DO USO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **MUNICIPIO** à **APAE** deverá ser utilizado para o fim específico das atividades da Instituição beneficiante, descritas no seu Estatuto, vedada a sua utilização e outras operações estranhas a que se propõe.

2.2 - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da **APAE**.

2.3 - A manutenção e conservação, quando necessárias, poderão ser fiscalizadas por preposto do **MUNICIPIO**.

2.4 - Sob quaisquer circunstâncias, a **APAE** terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com manutenção e conservação do bem cedido em comodato.

2.5 - A **APAE** deverá resguardar e manter o **MUNICIPIO** livre de autuações de qualquer espécie em razão de uso do imóvel.

2.6 - É vedado à **APAE** fazer qualquer tipo de modificação no imóvel, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

CLÁSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37969-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

3.1 - O presente instrumento poderá ser rescindo nas seguintes hipóteses:

3.2 - Infringida pela APAE qualquer cláusula deste instrumento ou tendo esta cedido os imóveis, no todo ou em parte, para terceiros.

3.3 - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da APAE, na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem ao **MUNICIPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições em que o recebe.

CLÁSULA QUARTA - DOS RISCOS

4.1 - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da **APAE**, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o bem cedido em comodato seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos causados.

4.2 - Todas as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ou outras, até a data de assinatura do presente contrato de comodato são de responsabilidade da **APAE**.

CLÁSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato tem o prazo de 20 (vinte) anos, vigorando a partir da assinatura deste, devendo, expirado tal prazo, podendo ser prorrogado por igual período, necessariamente de modo expresso e formal, de acordo com a legislação pertinente e havendo interesse do **MUNICIPIO**.

CLÁSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 – O presente contrato, após a efetiva assinatura, deverá ser publicizado pelo **MUNICIPIO** conforme disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodominas.mg.gov.br administracao@montesantodominas.mg.gov.br

7.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Monte Santo de Minas/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições aplicáveis a espécie. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de maio de 2024.

Município de Monte Santo de Minas
Carlos Eduardo Donnabella
COMODANTE

APAE
Antônio Luiz Dias Giacomelli
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1-----

2-----